



Provedoria Municipal
de



Câmara Municipal de Lisboa

RECOMENDAÇÃO

Recomendação emitida por iniciativa própria ao abrigo do art.º 1. e da alínea c) do art.º 8 do Regulamento Interno de Designação, Organização e Funcionamento do Provedor Municipal dos Animais de Lisboa.

RECOMENDAÇÃO: N.º09/setembro de 2023

Assunto: Proposta para a realização de uma Medida Integrada de Apoio Social, “Fundo de Emergência Multiespécies para resposta às famílias e pessoas em vulnerabilidade social, com animais de companhia à sua guarda”.

Da necessidade da recomendação,

Tendo em conta que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, aprova as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização.

E que a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril regulamenta a criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixa as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabelece as normas para o controlo de animais errantes.

Estão estabelecidas as normas onde o Estado, através dos Centros de Recolha Oficiais, acautela e responde, largas vezes em cooperação com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, e demais entidades competentes, por força dos planos de controlo previstos no Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, em matéria de bem-estar dos animais de companhia, nomeadamente através de ações de inspeção, controlo e fiscalização, para o cumprimento de orientações que visam assegurar a proteção e o bem-estar apenas dos animais errantes.

Não obstante, a Lei nº 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer um novo Estatuto Jurídico dos Animais, colocando esse Estatuto no Código Civil, diploma que no seu artigo 2019-



Provedoria Municipal
de



Câmara Municipal de Lisboa

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2002, de 22 de março, vem definir a rede nacional de cuidados continuados integrados, designada por Rede Mais, que se destina a desenvolver respostas integradas de cuidados de saúde e de apoio social potenciadoras de mais autonomia, mais integração social e mais saúde, para as pessoas em situação de dependência, onde se verifica a total ausência de medidas que contemplem os animais de companhia à guarda destas pessoas.

A título de exemplo, temos as Pessoas em Situação de Sem Abrigo (PSSA), população onde a larga maioria tem um animal e não o vê incluído na resposta apresentada, daí recusá-la com frequência. Ou seja, a proposta que frequentemente é dirigida aos PSSA passa por entregarem os animais no canil municipal para que possam aceder a determinada resposta social, o que justifica a existência de uma percentagem ínfima que aceita este contexto de separação do animal, sendo que essa percentagem só o acata em situações limite e de desespero. No fundo, este fator origina o colapso da situação de reinserção, que não prevê que estes homens e mulheres não estejam dispostos a abandonar o seu companheiro de todas as horas, logo, não saem da rua, mesmo quando lhes é disponibilizado um caminho para tal. Torna-se urgente contemplar também o animal numa solução conjunta com o seu responsável.

Por outro lado, os processos de apoio a pessoas vítimas de crime ou formas de violência, seus familiares e amigos – sobretudo em inúmeras situações de vítimas de violência doméstica –, preveem um apoio prático, psicológico, jurídico e social, mas que nunca tem em conta as denominadas “famílias multiespécies”. Para estas vítimas a relação com os animais de companhia é o seu único “porto seguro” e o vínculo que criam entre si é inseparável. Perante esta falta de resposta para o animal, acabam as vítimas por não aceitar os apoios e encaminhamentos para ações sociais existentes, uma vez que não contemplam os seus animais de companhia.

Perante o crime de violência doméstica, uma das respostas sociais encontradas para a vítima é o seu encaminhamento para uma casa de abrigo, podendo essa mesma vítima, sendo uma mulher e mãe, fazer-se acompanhar dos seus filhos menores. Porém, o sistema não consegue garantir que as vítimas de violência doméstica se possam fazer acompanhar dos seus animais de companhia, estando estes impedidos de ingressar nas referidas casas.



Provedoria Municipal
dos
de



Câmara Municipal de Lisboa

sendo mais frequente nas pessoas viúvas (30,6%) e nas pessoas solteiras (15,8%) do que em pessoas casadas (9,2%).

Na terceira idade, perante a solidão ou o isolamento social, existem condições psicológicas e sociais a que as pessoas estão expostas que podem aumentar o risco de isolamento social. São exemplos a doença mental grave, a doença crónica, a mobilidade reduzida, a incapacidade (caso da surdez), a dependência de substâncias psicoativas ou a até as características específicas no local de trabalho e que em muitas situações é atenuada com a presença de um animal de companhia.

Também nestas circunstâncias, em situações de hospitalização urgente ou em casos de tratamentos clínicos continuados, os detentores mais idosos de animais de companhia ficam sem capacidade de responder às necessidades básicas destes animais à sua guarda.

Segundo a Associação Animalife, em entrevista à revista digital de *Lifestyle Pets in Town*, a 30 de agosto de 2023, “os apoios à alimentação, esterilização, vacinação, identificação eletrónica, transporte de animais, alojamento temporário, entre outros são, atualmente, requeridos por milhares de famílias portuguesas. E os números não dão sinais de abrandar. No primeiro semestre de 2023, recebemos um total de 4.419 pedidos de apoio. São mais 30 por cento do que no mesmo período de 2022”.

Atento o exposto, e na ausência de regulamentação sobre a matéria, recomendo,

A criação de um **Fundo de Emergência Social para Famílias Multiespécies** é imperativa como um conceito de abordagem sinérgica, multisectorial e interdisciplinar, com o objetivo de se otimizarem os resultados em saúde, reconhecendo a interação e a interdependência entre os humanos, os animais e o ambiente, prevendo assim uma verba que possibilite integrar uma medida coordenada, exclusivamente perante as situações que não têm resposta nos mecanismos já existentes, para detentores de animais de companhia em situações de doença súbita, cuidados de saúde e ações paliativas, pessoas detidas, vulnerabilidade financeira ou vítimas de violência doméstica. Mais especificamente:

- a) Protocolar uma resposta integrada com prestadores de serviços para animais de companhia (alojamentos com fins lucrativos, nomeadamente hotéis para animais) e